

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO-CEE-nº 0235/79 - Processo DREC 9095/80
INTERESSADO : Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de ATIBAIA
ASSUNTO : CONVÊNIO
RELATOR(A) :Conselheiro(a) João Baptista Salles da Silva
PARECER-CEE-nº 308/1981 C.Pl. APROVADO em 4 / 3 / 1981

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação encaminha a este Conselho minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ATIBAIA, para o atendimento de serviços gratuitos de ensino, na conformidade do Decreto nº 7.318, de 17 de dezembro de 1975, e legislação complementar.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de Convênio que vem sendo celebrado há alguns anos, visando à conjugação de esforços e recursos materiais, no sentido de atendimento a entidades assistenciais, cabendo a Secretaria de Estado da Educação destinar subvenção, objetivando esse atendimento, de conformidade com as condições e Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

As partes convenientes estabelecem como objetivo do presente convênio a destinação de recursos financeiros para a execução de serviços de ensino gratuito, nos termos fixados pelo Decreto nº 7.318, de 17/12/75, alterado pelos Decretos nºs 8.141, de 05/07/76; 9.313, de 28/12/76, e Resolução SE nº 88, de 10/09/79, publicado em 11/09/79.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO

Compete à Secretaria de Estado da Educação:

- a) destinar recursos financeiros para a contratação do pessoal docente;
- b) prestar assistência e orientação específica, quando solicitada e necessária.

Processo-CEE-n. 0235/79

Parecer-CEE-n. 308/81

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CONVENIENTE

Compete à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Atibaia a observância dos dispositivos previstos na legislação pertinente aos termos deste Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - As obrigações com os encargos sociais decorrentes da contratação de pessoal docente, admitido sob o regime da legislação trabalhista, correrão, exclusivamente, por conta da entidade conveniente.

CLÁUSULA QUARTA- DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Para a execução do que se estabelece na letra "A" da Cláusula Segunda deste Convênio, a Secretaria de Estado da Educação concederá à entidade conveniente o montante anual de Cr\$ 242.086,00 (Duzentos e quarenta e dois mil e oitenta e seis cruzeiros).

CLÁUSULA QUINTA- DOS RECURSOS

A Secretaria de Estado da Educação, para atendimento deste Convênio, consignará recursos financeiros que correm por conta da rubrica 3.1.3.2.2.0, da Unidade de Despesa 08.01.01.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO

O pagamento dos recursos previstos neste Convênio será efetuado no exercício de 1981, através de agência do Banco do Estado de São Paulo S.A. (BANESPA), indicada pela entidade conveniente.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros provenientes deste acerto será entregue na Divisão Regional de Ensino a que a entidade conveniente estiver jurisdicionada, obedecendo as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

As dúvidas que surgirem na execução do presente Convênio e os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias deste instrumento.

CLÁUSULA NONA- DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigor no exercício de

1981. CLÁUSULA DÉCIMA - DA INADIMPLÊNCIA

A inadimplência das obrigações definidas neste instrumento implicará na sua denúncia por qualquer uma das partes convenientes, garantindo-se nos alunos a continuidade dos estudos até o término do ano letivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para a solução de qualquer pendência oriunda deste ajuste.

E, por estarem concordes, lavra-se o presente Convênio, em 03(três) vias de igual teor, que vai assinado pelas partes e testemunhas, depois de lido e achado conforme.

II- CONCLUSÃO

Aprova-se a minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de ATIBAIA em que se prevê a subvenção de Cr\$ 242.086,00 (duzentos e quarenta e dois mil e oitenta e seis cruzeiros).

São Paulo, 09 de fevereiro de 1981

Conselheiro(a)

RELATOR(A)

João Baptista Salles da Silva

III- DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do(a) nobre Conselheiro(a) Relator(a).

Presentes os nobres Conselheiros:

João Baptista Salles da Silva e Maria Aparecida Tamaso Garcia.

Sala das Comissões, em 11 de fevereiro 1981

Conselheiro (a)

EURÍPEDES MALAVOLTA

João Baptista Salles da Silva

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 4 de março de 1981

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente